



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 1337

Concede-se o registro definitivo do Partido Proletário do Brasil.

O Partido Proletário do Brasil, anteriormente registrado em carater provisório pela resolução nº 690, de 27.3. 1946, publicada no Diário da Justiça de 29 do mesmo mês, requer agora o seu registro definitivo, para tanto apresentando, em cumprimento ao art. 2ª da resolução nº 830, deste T.S.E., listas de mais de 50.000 eleitores, em mais de cinco circunscrições.

Ouvidor o Procurador Geral, opinou pela concessão do registro, não só pelo cumprimento da exigência contida na resolução citada, como por já se ter manifestado também favoravelmente quanto ao programa e condições extrínsecas para o registro por ocasião do pedido de registro provisório.

Devidamente examinado e discutido o presente processo,

RESOLVE o Tribunal Superior Eleitoral, unanimemente, conceder o registro definitivo do Partido Proletário do Brasil, obedecidos os Estatutos apresentados, que não colidirem com as instruções e resoluções deste Tribunal. R.P.C.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, em 17 de Dezembro de 1946.

Handwritten signatures and notes, including 'J. A. V. ...', 'P. ...', and 'H. ...'.

Publicado no "Diário da Justiça" de 17.12.46. Registrado no livro respectivo T.S., em 26.12.1946.

reproy foudy foun...
Fui verb. Hubbles Caecil

Teut pib fala crum
micases a. fatus D.P.M. G.
- oegum-4.
J. 12. 48

Quelien
H. J.